



PREFEITURA DE BARRA VELHA

Av. Governador Celso Ramos, 200 – Centro – Barra Velha – SC
PABX: (47) 3446-7700 – FAX: (47) 3456-1192 –
CNPJ 83.102.830/0001-57 - CEP: 88390-000

DECRETO Nº 868, DE 10 DE ABRIL DE 2013

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE BARRA VELHA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

CONSIDERANDO a forte precipitação pluviométrica ocorrida no município, entre as 03:00 horas e as 08:00 horas, do dia 10 de abril de 2013, com a precipitação de 270mm.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infraestrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO que a submissão dos serviços e das utilidades públicas à descontinuidade, à paralisação ou qualquer tipo de ineficiência é impor injusta punição à sociedade, o que pode ser caracterização, até mesmo, como improbidade administrativa do atual gestor público;

CONSIDERANDO que a continuidade das atividades administrativas que se materializam – sob o ponto de vista comunitário – na boa prestação de serviços públicos e na efetivação do atendimento das demandas da população;

CONSIDERANDO que serviços essenciais da Administração Municipal foram diretamente afetados;

CONSIDERANDO que o risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança das pessoas, obras e serviços é evidente no Município de Barra Velha – SC;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Barra Velha, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS (COBRADE - 12.200 e DESLIZAMENTO (COBRADE 11321), conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.



PREFEITURA DE BARRA VELHA

Av. Governador Celso Ramos, 200 – Centro – Barra Velha – SC
PABX: (47) 3446-7700 – FAX: (47) 3456-1192 –
CNPJ 83.102.830/0001-57 - CEP: 88390-000

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo evento climático, sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**.

Art. 4º Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - entrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Município de Barra Velha, 10 de abril de 2013

CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO

Prefeito de Barra Velha